



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 260\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 2.000\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 1.000\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais atos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série	4 800\$00	3 500\$00	I Série	6 500\$00 5 000\$00
II Série	3 200\$00	1 900\$00	II Série	4 500\$00 3 500\$00
I e II Séries	6 500\$00	4 200\$00	I e II Séries	8 200\$00 5 500\$00
AVULSO por cada página	10\$00		Para outros países:	
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.				
			I Série	7 000\$00 6 000\$00
			II Série	5 500\$00 4 500\$00
			I e II Séries	9 000\$00 7 000\$00

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades:

Direcção-Geral de Administração

Ministério das Finanças e Planeamento:

Direcção da Administração

Ministério da Justiça e Administração Interna:

Direcção-Central da Polícia Judiciária.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Direcção de Serviço de Administração

Ministério da Educação e Desportos:

Direcção dos Recursos Humanos.

Instituto Pedagógico.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Direcção do Hospital "Dr. Agostinho Neto".

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Direcção dos Serviços de Administração.

Ministério da Reforma do Estado, Administração Pública e Poder Local:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério do Trabalho e Solidariedade:

Gabinete do Ministro.

Conselho Superior da Magistratura Judicial:

Secretaria.

Município da Ribeira Grande

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho do Primeiro-Vice-Presidente por delegação de S. Ex.º o Presidente da Assembleia Nacional:

De 27 de Junho de 2002:

Natália Pavlovna Tchepkássova Sapinho Monteiro, técnica parlamentar de 2ª classe, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Assembleia Nacional, exonerada a seu pedido do referido cargo, com efeitos a partir de 6 de Junho de 2001

Secretaria-Geral, na Praia aos 10 de Julho de 2002. —O Secretário-Geral, Eutrópio Lima da Cruz.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E COMUNIDADES

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros,
Cooperação e Comunidades:

De 21 de Junho de 2002:

É dada por finda a comissão ordinária de serviço de Estevão Tavares Vaz, secretário de embaixada de 3º escalão, no cargo de Cônsul-Geral de Cabo Verde em São Tomé e Príncipe, a partir de 30 de Agosto de 2002.

É dada por finda a comissão ordinária de serviço de Arlindo Horácio Gomes, ministro plenipotenciário de 1º escalão, no cargo de Cônsul-Geral de Cabo Verde em Boston, a partir de 30 de Agosto de 2002.

Direcção-Geral de Administração, na Praia aos 11 de Julho de 2002. — O Director-Geral, p.s., António do Rosário Ramos.

—o—o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Direcção da Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro das Finanças e Planeamento:

De 19 de Março de 2002:

Maria de Lourdes Andrade Alves de Azevedo, licenciada em Comunicação Social, designada no apoio técnico especializado no âmbito da Campanha de Divulgação de Imposto sobre o Valor Acrescentado, uma componente do Programa de Reforma da Tributação sobre a Despesa, ao abrigo da alínea a) do número 1 do artigo 33º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

O encargo resultante do orçamento de investimento/2002 tem cabimento o Programa Rep. Adm. Finan. Estado Sub Programa, Ref, Sist Gest Orçamento Porg Estada "Projecto Reforma tributação S/ despesa do PPIP/2002.

De 30 de Abril:

Antero Mendonça Freire, técnico de Comutação Telefónica contratado para prestar serviço na modalidade de avença, nos termos da alínea l) do artigo 3º do decreto-Legislativo nº 17/97, de 10 de Novembro, conjugado com o artigo 32º e alínea b) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na divisão 10ª. Cl.Ec. 01.01.03 do orçamento do Ministério das Finanças e Planeamento. — (Visado pelo tribunal de Contas, em 1 de Julho de 2002).

De 11 de Junho:

Maria da Luz de Pina Gomes, licenciada em direito, designada no apoio técnico geral ao programa de reforma da tributação sobre a despesa, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

José Armindo Fernandes Duarte, licenciada em economia designado no apoio técnico geral ao programa de reforma da tributação

sobre a despesa, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Luciano Duarte da Silva, licenciada em direito, designado no apoio técnico geral ao programa de reforma da tributação sobre a despesa, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Os encargos resultantes do orçamento de investimento/2002 tem cabimento o Programa Rep. Adm. Finan. Estado Sub Programa, Ref, Sist Gest Orçamento Porg Estada "Projecto Reforma tributação S/ despesa do PPIP/2002. — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 10 de Julho de 2002).

António Avelino Costa e Silva, assistente mecânico, contratado para prestar serviço nos termos da alínea l) do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 17/97, de 10 de Novembro, conjugado com o artigo 32º e alínea b) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na divisão 6ª. Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do Ministério das Finanças e Planeamento. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 9 de Julho de 2002).

Despacho do Director-Geral de Contribuições e Impostos, po delegação de S. Ex^a o Ministro das Finanças e Planeamento:

De 10 de Junho de 2002:

Fica inscrito como técnico de contas Vanilda Jesus Monteiro Duarte.

Despacho do Director do Hospital "Dr. Agostinho Neto, por delegação de S. Ex^a o Ministro da saúde:

De 13 de J 2002:

Maria de Lúrdes Vieira Pionto Almeida, técnica superior, referência 14, escalão C do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desempenhando as funções de Directora de Serviço de Operações Financeiras na Direcção-Geral do Tesouro, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, em 17 de Junho de 2002, que é do seguinte teor:

"Que apresenta apta a retomar o trabalho"

COMUNICAÇÃO

Anula-se o despacho que dá por finda o destacamento de Samuel Lima Oliveira, técnico tributário auxiliar, referência 6, escalão B, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, publicado no *Boletim Oficial* nº 11, II Série, de 18 de Março e prorroga-se o destacamento até o mês de Dezembro, por despacho de S. Ex^a o Ministro das Finanças e Planeamento de 11 de Junho de 2002.

RECTIFICAÇÕES

Por se ter publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 6, II Série de 11 de Fevereiro de 2002, o despacho de S. Ex^a o Ministro das Finanças e Planeamento, de 28 de Janeiro de 2002, rectifica-se como segue:

Onde se lê:

Pedro Silva da Cruz, técnico tributário, referência 6, escalão C, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, concedida licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, por um período de um ano a partir do dia 20 de Novembro de o corrente ano.

Deve ler-se:

Pedro Silva da Cruz, técnico tributário, referência 6, escalão C, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, concedida licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, por um período de um ano a partir do dia 20 de Novembro de 2001.

Por se ter publicado de forma inexacta a rectificação no *Boletim Oficial* nº 25, II Série de 24 de Junho de 2002, o despacho de S.Exª o Ministro das Finanças e Planeamento, de 9 de Fevereiro de 2002, rectifica-se como segue:

Onde se lê:

José Emanuel Tavares Moreira, técnico superior de finanças, referência 14, escalão B, da Direcção-Geral do Tesouro, nomeado em comissão ordinária de serviço, para exercer o cargo de Director de Serviço de Programação e Gestão Patrimonial nos termos do Decreto-Lei nº 23/99, de 3 de Maio e o artigo 3º, nº 2, alínea a) do Decreto-Lei nº 30/2001, de 26 de Novembro, e conjugado com o artigo 6º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho e conjugado com o artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e alínea a) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Deve ler-se:

José Emanuel Tavares Moreira, técnico superior de finanças, referência 14, escalão A, da Direcção-Geral do Tesouro, nomeado em comissão ordinária de serviço, para exercer o cargo de Director de Serviço de Programação e Gestão dos Recursos nos termos do Decreto-Lei nº 23/99, de 3 de Maio e o artigo 3º, nº 2, alínea a) do Decreto-Lei nº 30/2001, de 26 de Novembro, e conjugado com o artigo 6º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho e conjugado com o artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e alínea a) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Direcção-Geral da Administração, na Praia, aos 12 de Julho de 2002. — O Director, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Central da Polícia Judiciária

Despacho de S. Exª a Ministra da Justiça e Administração Interna:

De 22 de Novembro de 2001:

César Augusto de Brito Santos Silva, lofoscopista, nomeado provisoriamente para exercer o cargo de técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão A, do quadro comum do pessoal da Polícia Judiciária, nos termos do artigo 34º, 1 e 2 do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 13º, nºs 1 e 3 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Maio e o artigo 34º do Decreto-Legislativo nº 5/93, de 12 de Maio, melhorado na sua redacção pelo Decreto-Legislativo nº 11/97, de 20 de Maio

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 9ª, Cl.Ec. 01.01.02 "pessoal do quadro aprovado por lei", do orçamento privativo da Polícia Judiciária.

Direcção-Central da Polícia Judiciária, na Praia, aos 12 de Julho de 2002. — O Director, *Joaquim António Gomes Furtado*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

Direcção de Serviços de Administração

Despacho de S. Exª a Ministra da Agricultura e Pescas:

De 14 de Maio de 2002:

Eneida Maria Pereira Rodrigues Silva, técnica superior, referência 13, escalão B, quadro do ex-Centro de Promoção Desenvolvimento Agrícola do Ministério da Agricultura e Pescas, nos termos dos nºs 3 e 4 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 8/2002, de 25 de Fevereiro, integrada no quadro da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, ficando colocada na Direcção de Extensão Rural, continuando a coordenar o Programa Especial de Segurança Alimentar (PESA).

Despacho do Director da Administração:

De 30 de Junho de 2002:

Celso Lima Silva, técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão B, quadro do Ministério da Agricultura e Pescas, prestando serviço na delegação de santo Antão, concedida, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento por 90 (noventa) dias, com efeitos a partir 3 de Julho de 2002.

Direcção de Serviço da Administração, na Praia, aos 11 de Julho de 2002. — O Director da Administração, *Oswaldo de Oliveira e Cruz*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTOS

Direcção dos Recursos Humanos

Despacho de S. Exª a ex-Ministra da Educação e Ciência:

De 30 de Janeiro de 2001:

Rui Jorge dos Santos Delgado, mestre de oficina, referência 6, escalão D, com contrato a termo, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, nomeado na carreira docente na categoria de professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, ao abrigo da alínea b) do nº 3 do artigo 39º e artigo 85º todos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 12ª, Cl.Ec. 01.01.02 do Orçamento do Ministério da Educação e Desportos. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 28 de Junho de 2002)

Despachos de S. Exª o Ministro da Educação, Cultura e Desportos:

De 10 de Abril de 2001:

Lúcio Alino Antunes Lopes Teixeira, professor do Ensino Secundário adjunto, referência 7, escalão A, nomeado, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Delegado do Ministério da Educação, Cultura e Desportos no Concelho dos Mosteiros, ao abrigo do disposto nº 2 do artigo 6º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, conjugado com o nº 1, do artigo 6º do Decreto-Regulamentar nº 4/98, de 28 de Abril e com o artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 12ª, Cl.Ec. 01.01.01 do Orçamento do Ministério da Educação, Cultura e Desportos. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 9 de Julho de 2002).

De 23:

Lígia Maria Herbert Duarte Lopes, professora do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, de nomeação definitiva da Escola Secundária "Cónego Jacinto Peregrino da Costa", nomeada, para, em comissão de serviço, exercer o cargo de professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, ao abrigo da alínea c) do nº 3 do artigo 39º e 41º ambos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, conjugado com o nº 4 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 12ª, Cl.Ec. 01.01.01 do Orçamento do Ministério da Educação, Cultura e Desportos. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 28 de Junho de 2002)

De 11 de Maio:

José Cassiano Delgado, licenciado em Ciências Sociais, professor do Ensino Secundário, nomeado, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Delegado do Ministério da Educação, Cultura e Desportos no Concelho do Porto Novo, ao abrigo do disposto nº 2 do artigo 6º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, conjugado com o nº 1 do artigo 6º do Decreto-Regulamentar nº 4/98, de 28 de Abril e com o artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

De 31:

Judith Neves Santos, licenciada em Línguas e Literaturas Modernas, professora do Ensino Secundário de Primeira, referência 9, escalão A, nomeada, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Delegado do Ministério da Educação, Cultura e Desportos no Concelho do Sal, ao abrigo do disposto nº 2 do artigo 6º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, conjugado com o nº 1 do artigo 6º do Decreto-Regulamentar nº 4/98, de 28 de Abril e com o artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

De 4 de Junho:

Jorge Humberto Duarte, bacharel em Matemática, nomeado, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Delegado do Ministério da Educação, Cultura e Desportos no Concelho do Paul, ao abrigo do disposto nº 2 do artigo 6º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, conjugado com o nº 1 do artigo 6º do Decreto-Regulamentar nº 4/98, de 28 de Abril e com o artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl.Ec. 01.01.02 do Orçamento do Ministério da Educação, Cultura e Desportos. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 27 de Junho de 2002)

De 3 de Setembro:

Egídio Andrade Barbosa, bacharel em Físico-Química, professor do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, nomeado, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director da Escola Secundária dos Mosteiros, ao abrigo do disposto nº 2 do artigo 6º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, conjugado com o nº 1 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e com o artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 12ª, Cl.Ec. 01.01.01 do Orçamento do Ministério da Educação, Cultura e Desportos. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 28 de Junho de 2002).

Manuel Nascimento de Carvalho, mestre em educação especial, nomeado, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director de Formação e Qualificação de Quadros do Ministério da Educação, Cultura e Desportos, ao abrigo do disposto nº 2 do artigo 6º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, conjugado com o nº 1 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e com o artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 7ª, Cl.Ec. 01.01.01 do Orçamento do Ministério da Educação, Cultura e Desportos. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 27 de Junho de 2002)

Despacho de S. Exª o Ministro da Educação e Desportos:

De 14 de Janeiro de 2002:

Amélia Antónia Sousa, monitora de infância, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário, enquadrada na carreira docente na categoria de Educadora de Infância, referência 7, escalão A, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 39º e artigo 41º, todos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, combinados com o nº 4 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl.Ec. 01.01.02 do Orçamento do Ministério da Educação, Cultura e Desportos. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 9 de Julho de 2002).

De 15 de Fevereiro:

Ulisses Gomes Monteiro, professor do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, licenciado em administração, nomeado, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director dos Recursos Humanos do Ministério da Educação, Cultura e Desportos, ao abrigo do disposto nº 2 do artigo 6º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, conjugado com o nº 1 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e com o artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Teresa de Jesus de Fátima Delgado Lima, professora do Ensino Secundário Principal, referência 10, escalão A, de nomeação definitiva do Liceu "Domingos Ramos", nomeada, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Directora do Ensino Secundário Técnico do Ministério da Educação, Cultura e Desportos, ao abrigo do disposto nº 2 do artigo 6º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, conjugado com o nº 1 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e com o artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 2ª, Cl.Ec. 01.01.99 do Orçamento do Ministério da Educação, Cultura e Desportos.

De 1 de Março

Rosa Maria Silva Santiago, mestre em Ciências de Educação, nomeada, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Delegado do Ministério da Educação, Cultura e Desportos no Concelho de São Vicente, ao abrigo do disposto nº 2 do artigo 6º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, conjugado com o nº 1 do artigo 6º do Decreto-Regulamentar nº 4/98, de 28 de Abril e com o artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl.Ec. 01.01.02 do Orçamento do Ministério da Educação, Cultura e Desportos. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 27 de Junho de 2002).

De 19 :

Valentina Germana dos Reis, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, de nomeação definitiva da Escola Secundária "Pedro Gomes" enquadrada na categoria de professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, ao abrigo da alínea c) do nº 3 do artigo 39º e nº 1 do artigo 41º, ambos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 12ª, Cl.Ec. 01.01.02 do Orçamento do Ministério da Educação, Cultura e Desportos. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 20 de Junho de 2002)

De 1 de Abril:

Ermelindo Pereira Fernandes, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, de nomeação definitiva da Escola Secundária de Santa Catarina, enquadrado na categoria de professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, ao abrigo da alínea c) do nº 3 do artigo 39º e nº 1 do artigo 41º, ambos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro.

De 11:

Arnaldo Jorge Mendes de Brito professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, de nomeação definitiva da Escola Secundária de Santa Catarina, enquadrado na categoria de professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, ao abrigo da alínea c) do nº 3 do artigo 39º e nº 1 do artigo 41º, ambos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 12ª, Cl.Ec. 01.01.99 do Orçamento do Ministério da Educação, Cultura e Desportos. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 28 de Junho de 2002)

De 25:

Faustina Silva Neves Lima, professora de Posto Escolar, referência 1, escalão A, de nomeação definitiva do Concelho de São Vicente, enquadrado na categoria de professora primária, referência 3, escalão A, do quadro transitório, ao abrigo do nº 2 do artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl.Ec. 01.01.99 do Orçamento do Ministério da Educação, Cultura e Desportos. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 28 de Junho de 2002)

De 11 de Junho:

Juvelina Maria de Pina Tavares, ajudante de serviços gerais, referência 1 escalão G, em serviço no Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Educação e Desportos, nomeada, provisoriamente na categoria de técnica profissional 2º nível, referência 7, escalão A, ao abrigo do nº 1 do artigo 34º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 10º do Decreto-Lei nº 10/2001 e com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, ficando colocada no Gabinete do Secretário-Geral.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 3ª, Cl.Ec. 01.01.99 do Orçamento do Ministério da Educação, Cultura e Desportos. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 9 de Julho de 2002).

Despacho do Secretário-Geral ao abrigo da competência delegada por S. Exª o Ministro da Educação, Cultura e Desportos:

De 26 de Setembro de 2002:

Drussilda Ribeiro Rocha Semedo, técnica profissional do primeiro nível, referência 8, escalão C, de nomeação definitiva da Escola Secundária "Pedro Gomes", na situação de licença sem vencimento de longa duração, autorizada o regresso ao quadro de origem, nos termos do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

De 16 de Abril:

Maria José Barros da Costa Alfama Borja, professora do ensino secundário, referência 8, escalão B, de nomeação definitiva, da Escola Secundária "Cónego Jacinto Peregrino da Costa" na situação de licença de longa duração, autorizada o regresso ao quadro de origem, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Março de 2002, nos termos do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, conjugado com a alínea a) do nº 1 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 46/89, de 26 de Junho.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 12ª, Cl.Ec. 01.01.99 do Orçamento do Ministério da Educação, Cultura e Desportos. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 9 de Julho de 2002).

De 4 de Julho:

É dada por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço de Carlos Silva Inácio, professor da Escola de Formação de Professores de Ensino Básico do Mindelo, do cargo de Director da referida Escola, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2002.

RECTIFICAÇÕES

Por erro da Administração, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº19/2002 II Série, de 13 de Maio o despacho de S. Ex o Ministro da Educação, Cultura e Desportos, de 17 de Maio de 2001, referente ao enquadramento do Mestre de Oficina, referência 6, escalão E, Joaquim Domingos Morais, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, na categoria de professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, pelo que se publica íntegra:

Joaquim Domingos Morais, mestre de oficina, referência 6, escalão E, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, de nomeação definitiva, bacharel em Educação-Vertente Tecnológica, enquadrado na categoria de professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, nos termos do nº 4 do artigo 19º e nº 3 do artigo 85º, todos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 12ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do Ministério da Educação e Desportos. — (Visado pelo tribunal de Contas, em 26 de Abril de 2002)

Por erro da Administração, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº22/2002, II Série, de 3 de Junho o despacho de S. Ex o Ministro da Educação, Cultura e Desportos, de 30 de Dezembro de 2001, referente ao enquadramento na carreira docente do professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, José Manuel da Veiga Barros, do Liceu "Domingos Ramos", na categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, pelo que se rectifica como segue:

Onde se lê:

... em serviço na Escola Secundária "Constantino Semedo"

Deve ler-se:

... em serviço no Liceu "Domingos Ramos"

Por erro da Administração, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº24/2002, II Série, de 17 de Junho o despacho de S. Exª a ex-Ministra da Educação e Ciência, de 3 de Agosto de 2000, referente ao enquadramento do professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, António Gomes Borges, na Escola Secundária do Tarrafal, na categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, pelo que se rectifica como segue:

Onde se lê:

... professor de ensino secundário, referência 8, escalão B

Deve ler-se:

... professor do ensino secundário, referência 8, escalão A

Direcção de Administração, na Praia, 12 de Julho de 2002. —Pelo Director, *Ulisses Monteiro*.

Instituto Pedagógico

Despacho de S. Exª o Ministro da Educação e Desportos

De 25 de Maio de 2002:

São contratados os professores abaixo indicados, para, em regime de acumulação de funções, leccionarem no ano lectivo 2001/2002, as disciplinas de Expressão Dramática, Expressão Plástica, Ciências Naturais e Introdução às Ciências de Educação e Psicologia do Desenvolvimento, na Escola de Formação de Professores do Ensino Básico da Praia e na Extensão da Assomada, respectivamente, ao abrigo da alínea d) do nº 2 do artigo 35º, nº 5 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 68º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio e artigo 4º da Portaria nº 11/97, de 24 de Março, com efeitos a partir de Outubro de 2001:

Lídia Brito

Cátia dos Santos

Augusto Monteiro Borges

Maria José Leitão da Graça.

Direcção da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico da Praia, 8 de Julho de 2002. — Pela Directora, *Maria da Luz da Fonseca*.

—o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 27 de Junho de 2002:

Juomani Helvi Moniz Vieira, filho da professora do quadro do Ministério da Educação e Desportos, Helena Mendes

Moniz, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 20 de Junho de 2002, que é do seguinte teor:

"Que o examinado deve ser evacuado para continuação do tratamento no Hospital de Santa Marta, onde tem consulta marcada para o dia 10.07.2002"

Obs.: Dado à menoridade, deve ser acompanhado pela mãe.

Nilza Neves Cunha Melo, oficial 4º ajudante, referência 1, escalão A, quadro do Ministério da Justiça e Administração Interna, homologado o parecer da Junta de saúde de Sotavento, emitido em sessão de 20 de Junho de 2002, que é do seguinte teor:

"Que a examinada se encontra definitivamente incapaz para o exercício das suas actuais funções"

De 2 de Julho:

Olavo de Jesus Delgado da Luz, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir do dia 2 e Agosto de 2002.

Severa Katiza Fernandes de Carvalho, filha da funcionária da Assembleia Nacional, Elmira da Luz Gonçalves, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 20 de Junho de 2002, que é do seguinte teor:

"Que a examinada deve ser evacuado para um Centro de Cirurgia cardio-torácica, com urgência"

Obs.: Dado à menoridade, deve ser acompanhado pela mãe.

De 3:

Rui Jorge Brito de Pina, subinspector, nível 1, referência 11, escalão A, do quadro da Polícia Judiciária, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 3 de Julho de 2002, que é do seguinte teor:

"Que o examinado seja evacuado com máxima urgência para um Centro de Oncologia no exterior para realização de terapêutica inexistente no país".

João Manuel Fortes da Cruz, técnico auxiliar, referência 5, escalão B, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da saúde, homologado o parecer da Junta de saúde de Sotavento, emitido em sessão de 3 de Julho de 2002, que é do seguinte teor:

"Que o examinado seja evacuado para um Centro de Neurologia no exterior, com urgência, para realização de exames complementares de diagnóstico e tratamento inexistentes no país"

Filomena Neves Lima Delgado, ajudante dos serviços gerais, do quadro da Câmara Municipal de São Vicente, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 19 de Junho de 2002, que é do seguinte teor:

"Deve ser evacuada para um Centro de Urologia para reobservação e tratamento, por estarem esgotados os recursos locais".

Ernesto Hernandez Martinez, médico graduado, escalão IV, índice 120, contratado, do Ministério da Saúde, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 3 de Julho de 2002, que é do seguinte teor:

“Que o examinado seja evacuado para o Hospital da Universidade de Coimbra onde já iniciou o tratamento”

Obs.: Tem consulta marcada para o mês de Julho de 2002.

Severiana Francisca Maria, trabalhadeira da Câmara Municipal de São Vicente, homologado o parecer da Junta de saúde de Barlavento, emitido em sessão de 19 de Junho de 2002, que é do seguinte teor:

“Que lhe sejam justificadas as faltas de 6 de Outubro de 2001 à presente data. É considerada incapaz para o exercício da sua actividade laboral”

Despacho do Director de Serviços dos Recursos Humanos e Administração:

De 15 de Outubro de 2001:

Maria Soares Lopes Tavares, assistente administrativo, referência 6, escalão B, quadro da Direcção-Geral da Promoção Social do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, em situação de licença sem vencimento de longa duração – regressa ao serviço, nos termos do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 6ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do Ministério da saúde, Emprego e Solidariedade. – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 28 de Junho de 2002).

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 15 de Julho de 2002. —O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

Direcção do Hospital “Dr. Agostinho Neto”

Despacho do Director do Hospital “Dr. Agostinho Neto”:

De 30 de Maio de 2002:

Ana Mafalda de Pina Santos, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão B do quadro privativo do Hospital “Dr. Agostinho Neto”, concedida licença sem vencimento de longa duração, por um período de um ano, ao abrigo do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 15 de Abril de 2002.

Direcção do Hospital “Dr. Agostinho Neto”, na Praia, 16 de Julho de 2002. —O Chefe da Secretaria, *Renato Luís Pinto de Carvalho Silva*.

—o—o—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Direcção dos Serviços de Administração

Despacho de S. Exª o Ministros das Infraestruturas e Transportes :

De 18 de Abril de 2002:

Oswaldo Francisco M. Soares, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão C, do quadro da Capitânia dos Portos de Sotavento, nomeado para exercer em comissão ordinária de serviço

o cargo de escrivão da referida Capitânia, de acordo com o estabelecido no nº 5 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 52/2000, de 18 de Dezembro.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita na Cl.Ec.01.02.02, código 13, divisão 13–12 do orçamento vigente. – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 3 de Julho de 2002).

CONTRATO DE AVENÇA

Maria João Duarte Fonseca Pacheco de Novais, jurista, contratada ao abrigo e nos termos previstos nos artigos 33º, nº 1, alínea a) e 34º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para prestar serviço no Gabinete do Ministro das Infraestruturas e Transportes.

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Boletim Oficial* e é válido por um período de um ano, tácita e sucessivamente renovável se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito, até seis dias antes do seu termo.

A contratada receberá uma remuneração mensal de 69 963\$00 (sessenta e nove mil novecentos e sessenta e três escudos), sujeita aos descontos legais.

O encargo será suportado pela dotação inscrita na Cl. Ec. 01.01.03 do orçamento em execução do G.M.I.T. – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 28 de Junho de 2002).

Direcção dos Serviços de Administração, na Praia, 10 de Julho de 2002. —A Directora, *Maria da Luz de O. Santos*

—o—o—

MINISTÉRIO DA REFORMA DO ESTADO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PODER LOCAL

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos de S. Exª a Ministra da Reforma do Estado, Administração Pública e Poder Local :

De 18 de Abril de 2002

Verónica Soares Rocha Monteiro, técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão D, do quadro do Gabinete de Descentralização – Ministério da Reforma do Estado, Administração Pública e Poder Local – Transita para a categoria de oficial administrativo, referência 8, escalão D, nos termos do artigo 70º, do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, Cl.Ec.01.01.02 do orçamento vigente do Ministério da Reforma do Estado, Administração Pública e Poder Local. – (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Despachos do Director-Geral da Administração Pública:

De 7 de Fevereiro de 2002:

Epifanio da Veiga Almeida, agente da Polícia de Ordem Pública, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º nº 2 alínea c) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 110 049\$ (cento e dez mil, e quarenta e nove escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 16 anos 3 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

OBS. Incluindo os aumentos concedidos a classe 2000 e 2002.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 01.03.04 do Orçamento Vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Julho de 2002).

De 8 de Abril de 2002:

Isabel de Ascensão Fortes, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão D, do pessoal do Ministério da Educação e Desportos, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* nº 46, de 12 de Novembro de 2000, concedida aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º, nº2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 226 740\$ (duzentos e vinte e seis mil, setecentos e quarenta escudos), calculada de conformidade com o artigo 39º, com observância do artigo 57º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Junho de 2002).

De 15:

Maria Juvência Dias Rodrigues, assistente administrativo, referência 6, escalão D, da Direcção-Geral das Alfândegas, desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º, nº2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarado definitivamente incapaz para o exercício da sua profissão, de acordo com a ata de saúde de barlavento, emitido em sessão de 8 de Agosto de 2001 e homologado por despacho de S. Exª o Ministro da saúde, de 16 de Setembro do mesmo ano, com direito a pensão provisória anual de 388 822\$80 (trezentos e oitenta e oito mil oitocentos e vinte e dois escudos e oitenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 39º do mesmo diploma, correspondente a 28 anos e 4 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Junho de 2002).

De 17:

Maria Luísa Ferró Ribeiro, ex-Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República de Cabo Verde em Paris, desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º, nº2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 1 509 404\$ (um milhão, quinhentos e nove mil quatrocentos e quatro escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 39º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Julho de 2002).

De 19:

Gregório Clemente Lopes, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, do Ministério da Justiça, em serviço no Tribunal da Comarca do Porto Novo desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 183 300 (cento e oitenta e três mil e trezentos escudos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Junho de 2002).

De 25:

Mafalda Encarnação de Carvalho Monteiro Barreto, professora do Ensino Básico, desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º, nº2, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarada incapaz de exercer qualquer actividade profissional, de acordo com a Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 9 de Janeiro de 2002 e homologado por despacho de S. Exª o Ministro da Saúde de 10 de Fevereiro do mesmo ano, com direito a pensão provisória anual de 452 924\$ (quatrocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e vinte e quatro escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 29 anos e 3 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Junho de 2002).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, Cl.Ec.01.3.024 do orçamento vigente..

Direcção-Geral da Administração Pública, 16 de Julho de 2002, — O Director-Geral, por substituição, *João da Cruz Silva*.

—oço—

MINISTÉRIO DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE

Gabinete do Ministro

Despacho de S. Exª o Ministro do Trabalho e Solidariedade:

De 1 de Julho de 2002:

Maria Celeste Gomes Sanches, assistente administrativo, referência 6, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério de Trabalho e Solidariedade, na situação de licença sem vencimento até 90 (noventa) dias, concedida licença sem vencimento de longa duração, por um período de 1 tos a partir de 25 de Abril de 2002, nos termos dos artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Gabinete do Ministro de Trabalho e Solidariedade, na Praia, aos 3 de Julho de 2002. — A Directora de Gabinete, Vera Almeida.

—oço—

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

Secretaria

Extractos de Deliberações do Conselho Superior da Magistratura Judicial

De 17 de Junho de 2002:

Emílio Moreira Xavier, Juiz de Direito de 3ª Classe, Esc. A, Ind. 140, do quadro da Magistratura Judicial, ora colocado na vaga de Juiz Auxiliar do Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de 2ª Classe de Santa Catarina, passa a ocupar a posição de Juiz titular do referido Juízo;

Zaida Gisela Fonseca Lima, Juiz de Direito de 3ª Classe, Esc. A, Ind. 140, do quadro da Magistratura Judicial, colocada no Tribunal da Comarca de 2ª Classe do Tarrafal, é transferida, a seu pedido, para o Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de 2ª Classe de Santa Catarina, indo ocupar a vaga de Juiz Auxiliar, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2002;

Antero Carlos Lubrano Varela, Juiz de Direito de 3ª Classe, Esc. A, Ind. 140, do quadro da Magistratura Judicial, colocado no Tribunal da Comarca de 2ª Classe da Brava, é transferido, a seu pedido, para o Tribunal da Comarca de 2ª Classe do Tarrafal, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2002.

Manuel de Jesus Lopes Cabral, Juiz de Direito de 3ª Classe, Esc. B, Ind. 146, do quadro da Magistratura Judicial, colocado no Tribunal Fiscal e Aduaneiro de Sotavento, é transferido, por conveniência de serviço, para o Juízo de Trabalho do Tribunal da Comarca de 1ª Classe da Praia, com efeitos a partir da data em que se considerar instalado o citado Juízo.

Ao abrigo do disposto no artº 15º nº 4 da Organização Judiciária, na nova redacção dada pela Lei nº 12/V/96, de 11 de Novembro, é designada Rosa Carlota Martins Branco Vicente, Juiz de Direito colocada no Juízo Cível do Tribunal da Comarca de 2ª Classe de Santa Catarina, para exercer as funções de Presidente do mesmo Tribunal, com efeitos imediatos.

Convindo alterar a ordem de substituição de Juizes nos Juízos Criminais do Tribunal da Comarca de 1ª Classe da Praia, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, o Conselho Superior da Magistratura Judicial delibera, nos termos do artº 15º nº 5 da Organização Judiciária, o seguinte:

1. O Juiz de Direito do 1º Juízo Criminal é substituído sucessivamente pelos titulares do 2º e 3º Juízos Criminais;
2. O Juiz de Direito do 2º Juízo Criminal é substituído sucessivamente pelos titulares do 3º e 1º Juízos Criminais;
3. O Juiz de Direito do 3º Juízo Criminal é substituído sucessivamente pelos titulares do 1º e 2º Juízos Criminais;
4. Quando um dos Juízes Criminais já estiver a substituir um colega e houver que substituir ainda um outro, caberá esta última substituição ao Juiz Auxiliar dos Juízos Cíveis.

Maria das Dores Gomes, Juiz de Direito do quadro da Magistratura Judicial, colocada no 3º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de 1ª Classe da Praia, é designada membro do Conselho de Comunicação Social, nos termos do artº 31º nº 1 al. a) da Lei nº 56/V/98, de 29 de Junho.

As.) Óscar Gomes – Presidente.

Está conforme –

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, aos onze dias do mês de Julho do ano dois mil e dois. O Secretário, *Boaventura Borges Semedo*.

—o—

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Câmara Municipal

Despacho de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande:

De 30 de Maio de 2002:

Daniel Caetano Delgado de Jesus, engenheiro de construção civil do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Ribeira Grande, nomeado em comissão ordinária de serviço para exercer o cargo de Director-Delegado do Serviço Autónomo de Abastecimento de Água e Saneamento da Ribeira Grande, nos termos do disposto no artigo 92º, nº 2, alínea f, da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, conjugado com o nº 2 do artigo 3º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e com o nº 1 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6º, grupo 5º, alínea b) do orçamento municipal vigente. – (Isento do visto do Tribunal de Contas).

De 21 de Junho:

Daniel Caetano Delgado de Jesus, técnico adjunto, referência 11, escalão A, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Ribeira Grande, reclassificado no cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, ao abrigo do disposto nos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 867/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6º, artigo 59º, alínea b) (nº 11,1) do orçamento municipal vigente. – (Isento do visto do Tribunal de Contas, nos termos do disposto na alínea o), nº 1 do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Câmara Municipal da Ribeira Grande 121 de Junho de 2002 – O Presidente da Câmara, *Jorge Santos*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

ASSEMBLEIA NACIONAL

Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros

AVISO

1. Lista dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso externo para preenchimento de 3 vagas de Redactor de 2ª classe do quadro de pessoal da Assembleia Nacional, referente ao aviso publicado no *Boletim Oficial* nº 17, II Série, de 29 de Abril de 2002:

a) Candidatos admitidos:

1. Adelaide Tavres Monteiro Lima
2. Arceolinda Monteiro Ramos
3. Antero da Conceição Monteiro Fernandes
4. Isabel Fragoso Lopes Teixeira Monteiro Pereira
5. José Carlos Gomes Mendonça
6. José Domingos Furtado
7. Maria Odete Andrade
8. Paula Cristina Barbosa Faria d'Almeida Barbosa
9. Lourenço Conceição Gomes

b) Candidatos excluídos:

1. Carolina Mendes Cardoso Lopes 1
2. Mário António Santos Lopes 2

2. A prova de conhecimentos teóricos realizar-se-á no dia 22 de Julho de 2002, às 9 horas.

3. A prova de conhecimentos práticos realizar-se-á no dia 23 de Julho de 2002, a partir das 9 horas.

4. Os candidatos deverão apresentar-se munidos dos respectivos documentos de identificação (BI ou Passaporte)

Assembleia Nacional, na Praia aos 11 de Julho de 2002. – A Presidente do Juri, *Magda Barbosa Vicente*.

1. Não possuir habilitações literárias exigidas
2. Licenciatura não ser da área de humanística

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTE

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares.

DELIBERAÇÃO Nº 19/2002

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) reunida na sua sessão ordinária de 21 de Junho de 2002, deliberou elevar a classe de 5 para 6 e de 5 para 7 as autorizações de Alvarás de Obras Públicas e de Obras Particulares, respectivamente, anteriormente concedidas à **Empreitel Figueiredo, SARL** com sede social na cidade da Praia e registo comercial nº 199-Pr. Praia e representada pelo Administrador, Paulo Jorge Carneiro de Figueiredo Silva, residente na cidade Praia, passando as especialidades de que é detentora, adiante transcritas, a ter as classes indicadas:

OBRAS PÚBLICAS

1ª Categoria (Edifícios e monumentos)

- 1ª Subcategoria (Empreiteiro geral de edifícios) na classe 6 (650.000 contos)
- 2ª Subcategoria (Edifícios e monumentos nacionais) na classe 6 (650.000 contos)
- 3ª Subcategoria (Estrutura de betão armado ou pré-esforçado) na classe 6 (650.000 contos)
- 4ª Subcategoria (Estruturas metálicas e sua protecção, incluindo a metalização) na classe 6 (650.000 contos)
- 7ª Subcategoria (Demolições e terraplanagens) na classe 6 (650.000 contos)
- 8ª Subcategoria (Trabalhos de carpintaria de toscos e de limpos) na classe 6 (650.000 contos)
- 9ª Subcategoria (Caixilharias de perfis metálicos e vidros e serralharia civil) na classe 6 (650.000 contos)
- 10ª Subcategoria (Trabalhos de alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias) na classe 6 (650.000 contos)
- 11ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos) na classe 6 (650.000 contos)
- 12ª Subcategoria (Limpeza e conservação de edifícios) na classe 6 (650.000 contos)
- 13ª Subcategoria (Equipamentos a incorporar em edifícios, não incluídos em subcategorias específicos) na classe 6 (650.000 contos)
- 2ª Categoria (Vias de comunicação e obras de urbanização)
 - 1ª Subcategoria (Empreiteiro geral de vias de comunicações e obras de urbanização) na classe 6 (650.000 contos)
 - 2ª Subcategoria (Estradas e aeródromos, incluindo pontes, túneis e obras de arte especiais) na classe 6 (650.000 contos)
 - 4ª Subcategoria (Demolição e terraplanagens) na classe 6 (650.000 contos)
 - 6ª Subcategoria (Parques, ajardinamentos e arruamentos em zonas urbanas) na classe 6 (650.000 contos)
 - 7ª Subcategoria (Saneamento básico) na classe 6 (650.000 contos)

8ª Subcategoria (Equipamentos rodoviário e de aeródromo (não inclui equipamento de apoio) na classe 6 (650.000 contos)

3ª Categoria (Obras hidráulicas)

- 1ª Subcategoria (Empreiteiro geral de obras hidráulicas) na classe 6 (650.000 contos)
- 4ª Subcategoria (Hidráulicas fluvial e marítima) na classe 6 (650.000 contos)
- 5ª Subcategoria (Dragagens) na classe 6 (650.000 contos)
- 6ª Subcategoria (Aproveitamentos hidráulicos) na classe 6 (650.000 contos)
- 7ª Subcategoria (Equipamento a incorporar em obras hidráulicas) na classe 6 (650.000 contos)

4ª Categoria (Instalações especiais)

- 1ª Subcategoria (Empreiteiro geral de instalações especiais) na classe 6 (650.000 contos)
- 2ª Subcategoria (Canalizações, água e esgotos em edifícios, gás, ar comprimido, vácuo e respectivos dispositivos) na classe 6 (650.000 contos)
- 3ª Subcategoria (Ventilação, aquecimento e condicionamento de ar) na classe 6 (650.000 contos)
- 4ª Subcategoria (Impermeabilização e isolamento térmico, acústico e vibrático) na classe 6 (650.000 contos) 5ª Subcategoria (Redes de baixa tensão) na classe 6 (650.000 contos)
- 6ª Subcategoria (Linhas de alta tensão) na classe 6 (650.000 contos)
- 7ª Subcategoria (Telecomunicações) na classe 6 (650.000 contos)
- 8ª Subcategoria (Ascensores) na classe 6 (650.000 contos)
- 9ª Subcategoria (Instalações de iluminação, sinalização e segurança) na classe 6 (650.000 contos)

B- OBRAS PARTICULARES

Categoria Única

- 1ª Subcategoria (Construtor geral de edifícios) na classe 7 (superior a 650.000 contos)
- 2ª Subcategoria (Obras de urbanização, incluindo demolições, arruamentos e redes de água e esgotos) na classe 7 (superior a 650.000 contos)
- 3ª Subcategoria (Fundações especiais de edifícios) na classe 7 (superior a 650.000 contos)
- 4ª Subcategoria (Construções de edifícios) na classe 7 (superior a 650.000 contos)
- 5ª Subcategoria (Estrutura de betão armado e pré-esforçado) na classe 7 (superior a 650.000 contos)
- 6ª Subcategoria (Estruturas metálicas) na classe 7 (superior a 650.000 contos)
- 7ª Subcategoria (Limpeza e conservação de edifícios) na classe 7 (superior a 650.000 contos)
- 8ª Subcategoria (Trabalhos de alvenaria, rebocos e assentamento de cantarias) na classe 7 (superior a 650.000 contos)
- 9ª Subcategoria (Trabalhos de carpintaria dos toscos e de limpos) na classe 7 (superior a 650.000 contos)

- 10ª Subcategoria (Caixilharias de perfis metálicos e vidros) na classe 7 (superior a 650.000 contos)
- 11ª Subcategoria (Trabalhos de serralharia civil) na classe 7 (superior a 650.000 contos)
- 12ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos correntes) na classe 7 (superior a 650.000 contos)
- 13ª Subcategoria (Canalização em edifícios, de água, esgotos, gás, ar comprimido, vácuo e respectivos dispositivos) na classe 7 (superior a 650.000 contos)
- 14ª Subcategoria (Ventilação, aquecimento e condicionamento de ar) na classe 7 (superior a 650.000 contos)
- 15ª Subcategoria (Impermeabilização e isolamento térmico acústico e vibrático) na classe 7 (superior a 650.000 contos)
- 16ª Subcategoria (Ascensores) na classe 7 (superior a 650.000 contos)
- 17ª Subcategoria (Instalações de iluminação, sinalização e segurança) na classe 7 (superior a 650.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares. Praia, 21 de Junho de 2002. Pela CAEOPP *João Carlos Nobre Leite*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

ANÚNCIO DE CONCURSO

Nos termos dos art's 10º e 11º nº 1 da Lei nº 135/IV/95, de 3 de Julho - Estatuto dos Magistrados Judiciais - torna-se público que por deliberação do Conselho Superior da Magistratura Judicial, datada de 17 de Junho do corrente ano, se encontra aberto um concurso de provas práticas para o preenchimento de 2 (DUAS) vagas de Juiz de Direito no quadro da Magistratura Judicial, com colocação nos Tribunais das Comarcas de Boavista e Brava.

As candidaturas deverão ser dirigidas a Sua Excia o Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial, no prazo de 15 (QUINZE) dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, em requerimento contendo elementos de identificação, que deverá ser entregue na Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, a funcionar junto do Supremo Tribunal de Justiça, acompanhado dos seguintes documentos:

- Certidão de nascimento;
- Certificado de licenciatura em Direito oficialmente reconhecido;
- Certificado do registo criminal;
- Atestado médico;
- Fotocópia do bilhete de identidade ou passaporte.

Oportunamente serão indicados o júri, a data e o local do concurso.

Regulamento do Concurso

Artigo 1º

As provas práticas abrangem a realização de provas de conhecimento sobre as seguintes matérias:

- Direito Constitucional
- Direito Administrativo

- Direito Civil
- Direito Processual Civil
- Direito Penal
- Direito Processual Penal
- Direito Comercial
- Direito Do Trabalho

Artigo 2º

As provas referidas no artigo anterior consistirão na realização de um teste escrito que poderá versar sobre uma hipótese prática, um texto para análise e comentário ou na resposta directa a questões sobre determinada matéria.

Artigo 3º

É permitida a consulta de códigos não anotados e legislação avulsa específica.

Artigo 4º

1. A avaliação dos concorrentes terá por base uma escala de 0 a 20, e a classificação final consistirá na média das notas obtidas em todas as provas.

2. A classificação positiva é de 10 a 20 valores.

3. É obrigatória a classificação positiva nas provas de Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal e Direito Processual Penal.

Artigo 5º

1. As provas de conhecimento serão sempre realizadas em dias e horas previamente fixadas pelo júri.

2. A duração de cada prova será de duas horas.

Artigo 6º

1. O júri é constituído por três membros do Conselho Superior da Magistratura Judicial, designados por este.

2. O Conselho Superior da Magistratura Judicial pode ainda deliberar no sentido da constituição de examinadores auxiliares em relação a cada prova.

Artigo 7º

1. O júri é responsável por todas as operações de admissão e selecção dos concorrentes bem como a sua classificação final.

2. No âmbito do disposto no artigo anterior compete, designadamente, ao júri:

- Apreciar a regularidade dos processos de candidatura;
- Proceder à admissão e exclusão dos concorrentes;
- Elaborar e fazer publicar as listas dos concorrentes;
- Marcar a data e o local de prestação das provas;
- Elaborar as provas;
- Apreciar as reclamações apresentadas pelos candidatos;
- Proceder à classificação final dos candidatos bem como à sua ordenação na respectiva lista.

Artigo 8º

A ordenação dos candidatos será feita com base na classificação final obtida nas provas.

Artigo 9º

1. A classificação final e a lista a que se refere a al. g) do artigo 7º serão homologados pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial.

2. Homologada a lista de classificação final, deverá a mesma ser publicada no Boletim Oficial no prazo de oito dias.

Artigo 10º

1. Das decisões adoptadas no processo de concurso cabe reclamação e/ou recurso nos termos da lei geral e do presente regulamento.

2. Da publicação da lista definitiva cabe recurso contencioso nos termos da lei.

Artigo 11º

O presente concurso é válido apenas para o preenchimento das vagas ora existentes.

Artigo 12º

Em tudo quanto não venha especialmente previsto no presente regulamento aplica-se, com as necessárias adaptações, a legislação vigente sobre concursos.

Conselho Superior da Magistratura Judicial, aos oito dias do mês de Julho do ano dois mil e dois. — O Secretário, *Boaventura Borges*.

— o —

MUNICÍPIO DE SÃO FILIPE

Câmara Municipal

A Câmara Municipal de São Filipe, reunida na sua sessão extraordinária de 16 de Maio de 2002, deliberou, nos termos do artigo 231º da Constituição e os artigos 142º e 92º n.º 2 alínea e) da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho, o seguinte:

Aprovar a nova Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de S. Filipe, para vigorar a partir de 1 de Maio de 2002.

Câmara Municipal de São Filipe, aos 17 de Maio de 2002. — O Presidente, Eugénio Miranda da Veiga

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FILIPE

CAPITULO I

(Da natureza e atribuição dos serviços municipais)

Artigo 1º

(Natureza e Objecto)

Os serviços municipais constituem um sistema de serviços encarregados da execução das acções de natureza técnica e administrativa necessárias á prossecução das atribuições próprias deste Município.

Artigo 2º

(Das Atribuições)

Os serviços Municipais têm como atribuições fundamentais:

- a) Participação na preparação das Deliberações e decisões dos órgãos e entidades do Município;

- b) Implementação das Deliberações e decisões dos órgãos do Município;

- c) Prestação dos serviços á Comunidade, aos Municípios no desempenho das suas atribuições ou outras funções, que, por lei, Deliberação ou decisão da Câmara e da assembleia Municipal lhes estejam cometidas;

- d) Cooperação e interligação com as estruturas infra-Municipais para a execução das decisões e deliberações da Câmara e/ ou Assembleia Municipal.

CAPITULO II

(Da estrutura Orgânica dos Serviços)

Secção I

Artigo 3º

(Serviço)

1. A Câmara Municipal compreende os seguintes serviços:

- a) Serviços de Coordenação e Assessoria;
- b) Serviços Operativos;

2. Os serviços de Coordenação e assessoria são os que tem por função apoiar e assessorar o Presidente da Câmara Municipal e a Câmara Municipal na formulação de medidas de política e promover a articulação e integração dos serviços e das actividades e compreendem:

- a) Gabinete do apoio ao Presidente;
- b) Gabinete de Estudos e Desenvolvimento Municipal;

3. Os serviços operativos são os que tem por missão dirigir, controlar e executar medidas de política tomados pelos órgãos representativos do Município ou relacionados com as funções, e compreendem:

- a) Departamento de Administração Finanças e Património;
- b) Departamento de Urbanização Habitação e Obras;
- c) Departamento de Urbanismo e Abastecimento público;
- d) Departamento de Promoção Social, Cultural, Desporto e Desenvolvimento Comunitário;

Artigo 4º

(Direcção)

- a) Os departamentos (incluindo os gabinetes) são dirigidos e coordenados por chefe de departamento que dependem directamente do Presidente da Câmara, ou pelo Vereador, quando já incumbido de supervisão e coordenação dos serviços Municipais;
- b) Os Serviços de Administração e de Contribuições e impostos dependem, directamente, do Secretário Municipal;
- c) As Divisões e secções são dirigidas por chefes de divisão e secção respectivamente, e na dependência directa do Secretário Municipal, ou chefe de departamento, conforme couber;

Artigo 5º

(Nomeação)

Os chefes de gabinete, chefes de divisão e secção, são nomeados nos termos da Lei, em regime de comissão ordinária de serviço.

SECÇÃO II

Dos Serviços de Coordenação e Assessoria

Artigo 6º

(Gabinete de Apoio ao Presidente)

1. O gabinete de Apoio ao presidente é o serviço de apoio directo e pessoal ao Presidente da Câmara no desempenho das suas funções ao qual compete:

- a) Assessorar o Presidente da Câmara na preparação das suas actividades políticas e administrativas;
- b) Assistir o Presidente da Câmara na elaboração de propostas e de medidas de política a serem apresentadas aos outros órgãos municipais;
- c) Estabelecer a ligação do Presidente com os serviços da Câmara e com outros órgãos municipais;
- d) Tratar de expedientes relacionados com a programação, acolhimento e seguimento das delegações que visitam o Município;
- e) Compilar, tratar e divulgar as actividades desenvolvidas quando de interesse Municipal;
- f) Organizar e constituir banco de dados de interesse para a gestão, programação e planificação de actividades Municipais;
- g) Organizar a agenda e as audiências do Presidente;
- h) Desempenhar outras tarefas que lhes forem incumbidas pelo Presidente da Câmara;

2. O gabinete de apoio assegura, os contactos do Presidente com os técnicos e serviços de consultoria que, mediante contrato de prestação de serviços, o assistem e o assessoram no exercício das suas funções.

3. Junto desse gabinete funciona o serviço de relações públicas e de informação.

Artigo 7º

(Gabinete de Estudos e Desenvolvimento Municipal)

1. São atribuições de gabinete de estudos e desenvolvimento Municipal:

- a) Assegurar a assistência e o apoio jurídico à Câmara e ao Presidente;
- b) Instruir e acompanhar os processos de declaração de utilidade pública e expropriações, bem como todos os que se referem à gestão dos bens do domínio Público a cargo do Município;
- c) Coordenar as acções visando a informatização dos serviços;
- d) Coordenar a elaboração de estudos e de projectos que garantam o melhor aproveitamento dos recursos e a definição de estratégias de desenvolvimento do Concelho;
- e) Coordenar a elaboração do plano Municipal de desenvolvimento e dos respectivos planos anuais e plurianuais de investimentos;
- f) Coordenar a elaboração, execução e avaliação dos planos de actividades do Município;
- g) Apoiar os operadores económicos que desejam investir no concelho na identificação de áreas de investimentos e elaboração de projectos;
- h) Apoiar as organizações não Governamentais e Organizações de Sociedade Civil, que actuam no Concelho, transmitindo-lhes actividades relacionados com o desenvolvimento comunitário que estejam no âmbito das suas finalidades e que desejam assumir;

2. O Gabinete de Estudos e Desenvolvimento Municipal poderá propor à Câmara ou ao Presidente, a contratação de empresas e ou técnicos à prestação de serviços como forma de suprir as carências de recursos humanos e de garantir a eficiência, eficácia e a efectividade dos serviços.

Artigo 8º

(Da estrutura e orgânica dos Serviços)

Para o cumprimento das suas atribuições o Município de São Filipe estruturam-se em:

- a) Departamento de Administração Finanças e Património;
- b) Departamento de Urbanismo Habitação e Obras;
- c) Departamento de Serviços Urbanos e Abastecimento Público;
- d) Departamento de Promoção Social, Cultural, Desporto e Desenvolvimento Comunitário;

Artigo 9º

(Atribuições Comuns)

São atribuições comuns aos diversos departamentos municipais:

- a) Contribuição na elaboração da política do Município, designadamente no que concerne ao desenvolvimento social e económico da comunidade;
- b) Colaborar na preparação e implementação dos planos de actividades, agindo em estreita concertação com os outros departamentos municipais;
- c) Participação na elaboração do orçamento municipal e de contas de gerência;
- d) Participação na elaboração de relatórios de actividades;
- e) Promoção e coordenação de recolha de elementos estatísticos e de outra natureza de interesse para a gestão municipal;
- f) Prestação de informações e emissão de parecer sobre assuntos da sua competência;
- g) Elaboração e participação na concepção de projectos, posturas, regulamentos e deliberações;
- h) Participação, sempre que tal seja determinado, nas reuniões de órgãos Municipais;
- i) Desempenho das funções que lhes sejam atribuídas, utilizando os meios que lhes sejam postos ao seu dispor dentro dos critérios de economicidade e optimização.

SECÇÃO III

Serviços Operativos

Sub- Secção

Departamento de Administração Finanças e Património

Artigo 10º

(Natureza)

O Departamento de Administração Finanças e Património é o serviço incumbido de conceber, propor e implementar o sistema de gestão de recursos humanos, financeiros, materiais e patrimoniais, de registo contabilístico e restantes serviços gerais de suporte às deferentes áreas de actividades do Município.

Artigo 11º

(Estrutura)

O Departamento de Administração Finanças e Património compreende:

- a) Divisão de Administração, Recursos Humanos e Serviços Gerais;
- b) Divisão de Finanças, Orçamento e Património;
- c) Tesouraria;

Artigo 12º

(Composição da Divisão Administrativa Recursos Humanos e serviços gerais)

- a) Secção de Serviços Gerais;
- b) Secção de Recursos Humanos;

Artigo 13º

(Composição da Divisão de Finanças Orçamento e Património)

- a) Secção de contabilidade e orçamentos;
- b) Secção de contribuição e impostos;

3. Junto do Departamento de Administração Finanças e Património funciona a tesouraria municipal;

Artigo 14º

(Competência)

Ao Departamento de Administração Finanças e Património compete designadamente:

I- Na área de Administração:

- a) Assegurar o acolhimento e informação pública com relação aos expedientes entrados e /ou por entrar;
- b) Receber e registar as correspondências oficiais, requerimentos e demais petições dirigidos à Câmara;
- c) Distribuir pelos serviços municipais os documentos referidos na alínea anterior em função da matéria bem como receber dos mesmos os documentos devidamente informados e /ou contendo outros elementos úteis para decisão do Presidente da Câmara, dos Vereadores ou da Câmara Municipal;
- d) Prestar informações periódicas e regulares ao Presidente da Câmara e aos Vereadores;
- e) Accionar o expediente para o cumprimento dos despachos do Presidente da Câmara e das deliberações dos órgãos municipais;
- f) Encarregar-se das aquisições exigidas para o funcionamento e acção dos serviços e órgãos dos Município procedendo aos necessários concursos e consultas;
- g) Digitar os documentos;

II. Na área de Recursos Humanos;

- a) Assegurar o recrutamento, selecção, admissão e desvinculação do pessoal para efeitos de Aposentação;
- b) Informar sobre a necessidade de formação do pessoal afecto ao Município e preparar o plano anual de formação com vista à valorização profissional e individual dos funcionários, agentes e trabalhadores do Município;
- c) Coordenar e desenvolver mecanismos adequados ao melhor aproveitamento dos recursos humanos;

e) Efectuar levantamentos, inquérito e estudos necessários para efeitos de avaliação das necessidades de pessoal, numa óptica de racionalização e optimização dos recursos humanos, materiais e financeiros envolvidos;

f) Coordenar, analisar e tratar toda a documentação pertinente em matéria de recursos humanos;

g) Organizar e actualizar os processos individuais dos funcionários e agentes do Município;

h) Participar na preparação no plano de férias dos funcionários e agentes;

i) Promover a abertura anotação e encerramento do livro de ponto;

j) Promover o expediente de avaliação anual do desempenho dos funcionários e agentes do município;

III. Na área de Finanças

a) Colaborar na preparação do projecto do orçamento do Município procedendo aos necessários trabalhos de previsão e classificação das receitas e despesas;

b) Acompanhar a execução do orçamento, preparando atempadamente os elementos necessários visando a adopção das respectivas revisões e alterações orçamental;

c) Coordenar a escrituração dos livros e das diversas operações relativas à contabilidade Municipal;

d) Organizar o processo das contas de gerência;

e) Registrar licenças e taxas de renovação periódica;

f) Conferir, registar e fornecer cadernetas aos serviços municipais e cobradores das feiras, mercados e outras actividades que geram receitas;

g) Verificar as guias de entrada de receitas municipais que tem competência para tal;

h) Conferir facturas recibos e contas;

i) Organizar em concertação com os serviços de recursos humanos a folha de vencimentos e salário dos funcionários agentes e trabalhadores do Município;

j) Proceder a arrecadação de receitas e efectuar os pagamentos que tenham sido autorizados;

k) Informar sobre a legalidade e cabimento de todas as despesa para efeitos de autorização;

l) Elaborar os balancetes mensais trimestrais e outros elementos solicitados pelo presidente ou Vereadores;

m) Preparar gráfico e dados estatísticos relativo a execução orçamental;

n) Preparar guias a debitar no final de cada mês ao tesoureiro;

IV. Na área do Património.

a) Proceder à organização e actualização permanente do cadastro e do inventário do património municipal;

b) Assegurar as funções respeitantes à aquisição de bens municipais e permuta dos mesmos;

c) Garantir a defesa dos interesses municipais em matéria patrimonial quer na promoção das acções necessárias convenientes à sua adequação exploração e manutenção;

d) Propor as rendas e taxas de ocupação e controlar a cobrança dos rendimentos provenientes da gestão patrimonial;

- e) Gerir os bens móveis do Município, organizando e mantendo actualizados os respectivos inventários
- f) Gerir os armazéns e depósitos do município, e exercer o controle sobre os mesmos e os que sejam de apoio directo aos diversos serviços;
- g) Instruir e acompanhar os processos de declaração de utilidade pública e expropriação, bem como todos os que se referem á gestão dos bens do domínio público e privado do Município;

V. Na Área dos Serviços Gerais.

- a) Desenvolver uma acção preventiva e esclarecer os munícipes sobre os regulamentos e decisões dos órgãos Municipais;
- b) Fiscalizar o cumprimento de posturas, regulamentos e deliberação ou decisão dos órgãos Municipais;
- c) Executar os mandatos e instruir os processos de contra-venção ou ilícito de mera ordenação social, nos termos da Lei;
- d) Gerir os Mercados, feiras municipais;
- e) Organizar os serviços de aferição conferição de pesos e medidas;
- f) Realizar em articulação com os serviços de saúde no concelho, a fiscalização sanitária dos mercados, feiras, matadouros talho, estabelecimentos comerciais e similares no concelho;
- g) Organizar o processo de licenciamento comercial retalhista, de unidade de produção artesanal ou industrial, das actividades de comercio ambulante e similares;
- h) Superintender e assegurar o serviço de reprodução de documentos, da recepção e limpeza das instalações e serviços;
- i) Executar os serviços administrativos de caracter geral não específicos de outras secções divisão ou departamento que não disponham de apoio administrativo próprio ;
- j) Elaborar estudos e propostas para a aprovação da tabela de taxas e outros rendimentos a cobrar pelo Município e respectivo regulamentos;

1. Junto do Departamento de Administração Finanças e património funciona a tesouraria a qual compete:

- a) Proceder á cobrança de receitas nos termos da Lei;
- b) Proceder aos pagamentos superiormente determinadas e ao processamento das outras saídas de fundos;
- c) Elaborar os balanços mensais dos fundos , valores e documentos entregues á sua guarda;
- d) Registrar e emitir cheques;
- e) Transferir para a tesouraria de Finanças e outras entidades as importâncias devidas uma vez obtida a necessária autorização ;
- f) Manter conta corrente com as instituições bancárias;
- g) Exercer as demais competências que nos termos do artigo 54º do Decreto 47/80, de 26 de Junho, são conferidas ao tesoureiro.

2. Compete à divisão de Administração Recursos Humanos e Serviços Gerais a execução das competências referidas no artigo 14º pontos I. II. e V .

3. Compete á Divisão de Finanças Orçamento e Património a execução das competências referidas no artigo 14º pontos III. e IV.

1. Compete á secção de Contribuição e impostos:

- a) Assegurar a liquidação e cobrança de Impostos Municipais, licenças ,taxas ;
- b) Organizar o processo de cobrança coerciva de natureza fiscal e para- fiscal;
- c) Actualizar anualmente a matriz predial das Freguesias efectuando todos os registos a partir do modelo 9;
- d) Fiscalizar o cumprimento dos regulamentos respeitantes á liquidação e cobrança de Impostos e outros rendimentos Municipais;
- e) Organizar conjuntamente com os serviços do Gabinete técnico as vistorias para efeitos de alteração da matéria tributável com relação aos prédios;
- f) Exercer as demais tarefas que lhes forem cometidas por normas e regulamentos da Câmara .

Sub - Secção

Artigo 1º

Departamento de Urbanismo Habitação e Obras

Artigo 15º

(Natureza)

O Departamento de Urbanismo Habitação e Obras encarrega-se de assegurar o desenvolvimento urbano equilibrado e o ordenamento do espaço e a ocupação do solo. No âmbito das suas atribuições zelam pela preservação de equilibrio existente na parte histórica da Cidade e desenvolvimento harmonioso nas zonas de expansão da Cidade de São Filipe.

Artigo 16º

(Atribuições)

Ao Departamento de Urbanismo, Habitação e Obras compete nomeadamente:

I. Na área de gestão urbana e habitação:

- a) Assegurar a elaboração do plano director, planos de desenvolvimento urbano, urbanístico e plano detalhados;
- b) Delimitar as áreas de desenvolvimento urbano prioritário e as áreas de construção prioritárias;
- c) Elaborar projectos de renovação urbana e dos sobrados;
- d) Recolher, coordenar e tratar sistematicamente toda a informação e documentação necessária e premente para efeitos de planeamento urbano;
- e) Participar na elaboração e definição de política da área urbana e assegurar as acções necessárias ao seu desenvolvimento efectivo;
- f) Acompanhar e controlar a execução dos instrumentos de planeamento aprovado pelos órgãos competentes, procedendo á sua revisão, actualização e complementarização sempre que necessário;
- g) Emitir parecer sobre projectos de obras de construção, reconstrução e demolição sujeitos á aprovação Municipal, com vista a garantir o respeito pelos instrumentos de planeamento adoptados, a defesa do património cultural edificado e as normas legais e regulamentares vigentes;
- h) Desenvolver acções visando assegurar a prevenção das obras e construções clandestinas;

- i) Controlar e disciplinar as alterações ao uso do solo e dos imóveis tenham sido estabelecidos e aprovados no âmbito de intervenção do Município;
- j) Promover e propor as diligências julgadas necessárias para melhorar a estética e beleza da sede do município e das povoações ;
- k) Fornecer elementos sobre o alinhamento dos prédios, altura da fachada e para os estudos dos arruamentos previstos no plano de urbanização;
- l) Pronunciar - se do ponto de vista estético sobre a ocupação da via pública, com caracter permanente ou temporário;
- m) Proceder nos termos da Lei, á vistorias das obras para efeitos de licença de habitação ou utilização;
- n) Organizar, estabelecer e fiscalizar a numeração dos prédios, toponímia da Cidade e povoações;
- o) Fornecer elementos para aplicação de impostos ou taxas relativos aos processos de obras;
- p) Promover, orientar e colaborar na conservação de edifícios obras de arte e equipamentos;
- q) Organizar e actualizar o cadastro dos edifícios e de outros imóveis do património municipal e dos que estejam confiados à administração Municipal;
- r) Organizar e conservar o arquivo de plantas ou desenhos e respectivos ficheiros;
- s) Elaborar as plantas e gráficos necessários aos serviços municipais com dados existentes;
- t) Organizar e manter o arquivo em dia o arquivo do departamento.

II. Na área de obras :

- a) Proceder à execução de obras municipais, infra-estruturas sociais educativas;
- b) Fiscalizar e orientar a execução de obras municipais, quando essa execução for por empreitadas;
- c) Proceder trabalhos de reparação conservação da rede de esgotos municipais;
- d) Fiscalizar o funcionamento da rede de esgoto de particulares;
- e) Assegurar a manutenção e reparação de infra-estruturas urbanísticas;
- f) Programar e executar obras de recuperação, conservação e demolição de imóveis particulares, nos termos previstos na legislação aplicável;
- g) Assegurar a construção , reconstrução e reparação das vias municipais e arruamentos;
- h) Elaborar cadernos de encargos, preparar concursos de adjudicação de obras municipais, participar na selecção de concorrentes e fiscalizar a execução dos trabalhos;
- i) Conceder licenças de uso de prédios edificados ou que tenham modificações e emitir os respectivos certificados, mediante vistorias;
- j) Assegurar a fiscalização da construção urbana, em todo o território municipal ao abrigo da lei em vigor;

Sub- Secção

Departamento de Serviços Urbanos e Abastecimento Público

Artigo 17º

(Natureza)

O Departamento de serviços urbanos e abastecimento público encarrega -se de promover actividades visando a criação de condições para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes assegurando, deste feita, serviços imprescindíveis à sociedade a um nível aceitável.

Artigo 18º

(Atribuições)

Ao Departamento dos Serviços Urbanos e Abastecimento Público compete designadamente:

I Na área dos Serviços Urbanos:

- a) Programar e projectar obras de construção e reconstrução referente ao tratamento de águas residuais drenagem e aproveitamento de águas pluviais e de esgoto;
- b) Recolher, tratar e desenvolver projectos de tratamento de resíduos sólidos urbanos;
- c) Participar na fiscalização sanitária em todo o Concelho;
- d) Assegurar a administração e manutenção dos cemitérios municipais;
- e) Assegurar a criação de espaços verdes, áreas de recreio e garantir a sua manutenção e conservação;
- f) Promover a construção e conservação de equipamentos sociais, designadamente unidades sanitárias, balneários e lavandarias públicas;
- g) Assegurar o arranjo, conservação, protecção e, em coordenação com as autoridades marítima , segurança de praias de banho;
- h) Participar em programas e acções de informação e de educação sanitárias;
- i) Assegurar a limpeza pública e defender a higiene urbana, procedendo : a varredura das ruas, praças, largos , passeios, jardins e outros lugares do município. Remoção de lixo contidos em recipientes, terras provenientes de encurradas, limpeza dos contentores, apanha e recolha de cães e outros animais encontradas soltos nos locais públicos em contravenção ao código de Posturas.

III. Na área de Abastecimento Público:

- a) Elaborar propostas de actuação municipal respeitantes à concepção e realização de infra - estruturas municipais de abastecimento publico, designadamente mercados, matadouros e talhos;
- b) Assegurar as actividades ligados ao licenciamento comercial retalhista e à fiscalização económica;
- c) Estudar e propor medidas tendentes a melhorar a exploração e a gestão das infra- estruturas municipais de abastecimento público;
- d) Elaborar regulamentos específicos às actividades de vendedores ambulantes;
- e) Promover o surgimento da associações que defendem os reais interesses dos consumidores;

- f) Sensibilizar os utentes das infra-estruturas municipais no sentido da sua utilização racional;

Sub- Secção

Artigo 1º

Departamento de Promoção Social, Cultural, Desporto e Desenvolvimento Comunitário.

Artigo 19º

(Natureza)

O Departamento de Promoção Social, Cultural, Desporto e Desenvolvimento Comunitário, encarrega-se de execução de acções visando, por um lado, o desenvolvimento equilibrado do território municipal e , por outro lado, a integridade e segurança social dos Municípios.

Artigo 20º

(Atribuições)

Ao Departamento de promoção Social, Cultural, Desporto e desenvolvimento comunitário compete nomeadamente:

- a) Promover e coordenar a realização de estudos e diagnósticos sociais a nível do Concelho;
- b) Programar, executar ou apoiar acções especiais de intervenção social, nomeadamente no apoio às crianças à juventude, à terceira idade, e à reabilitação dos deficientes;
- c) Estudar e propor as formas de cooperação e apoio às instituições públicas e privadas da solidariedade social ;
- d) Fomentar e apoiar a criação e o funcionamento das organizações sociais de base e de cariz associativo e comunitário;
- e) Promover e apoiar acções de desenvolvimento comunitário das comunidades rurais e urbanas;
- f) Promover a construção, manutenção, gestão e equipamento de infra-estruturas sociais em estreita concertação com os outros serviços municipais;
- g) Propor a definição dos critérios de selecção de mão-de-obra não qualificada para trabalhos públicos, no território municipal, bem como na regulamentação;
- h) Fazer o levantamento das carências habitacionais e propor medidas de intervenção;
- i) Assegurar o atendimento dos municípios em situação de carência habitacional, económica ou outra , no quadro das suas atribuições;

II. Na Área da Cultura:

- a) Organizar os serviços da Biblioteca municipal promovendo a aquisição de obras;
- b) Promover a criação de centros de leitura nos aglomerados populacionais mais importantes;
- c) Estudar e propor medidas visando a organização de biblioteca móvel;
- d) Colher elementos históricos sobre as diversas actividades do município, guardando, inventariando e catalogando toda a documentação relativa ao assunto;
- e) Fomentar a criação de associações de carácter cultural, recreativa , etc.;
- f) Promover o apoio a pessoas, entidades públicas ou privadas e instituições que desenvolvem actividades na área de cultura;

- g) Desenvolver programas , apoiar e fomentar actividades de promoção, animação, divulgação cultural e ocupação dos tempos livres;

- h) Promover a construção, equipamento, gestão e manutenção de ciné-teatros, bibliotecas, centros de documentação, museus , e centros de cultura municipais;

- i) Promover e organizar acções de defesa, salvaguarda e conservação do património histórico, cultural e artístico;

- j) Promover intercâmbio cultural com outros municípios do país e estrangeiros;

- k) Promover e apoiar a realização de festas e outras manifestações populares;

IV. Na Área do Desporto:

- a) Estudar e propor medidas de política para o desenvolvimento do desporto no Concelho;

- b) Promover a construção, equipamento, gestão e manutenção de campos de jogos e outros recintos desportivos sediados no Concelho;

- c) Apoiar os Clubes e grupos desportivos e incentivar a prática desportiva nas escolas e as demais actividades desportivas;

- d) Promover intercâmbio desportivo dentro e fora do território municipal

V. Na Área do desenvolvimento Comunitário:

- a) Estudar e propor medidas para o desenvolvimento de actividades descentralizadas;

- b) Fazer o levantamento das localidades mais carências e que necessitam de um esforço de desenvolvimento maior;

- c) Desenvolver acções que visem a promoção sócio-cultural dos residentes, designadamente dos camponeses;

- d) Fomentar as actividades de produção de acordo com a vocação das localidades;

VI. Na Área de Protecção Civil:

- a) Emitir parecer sobre todos os projectos de edificação privadas e públicas destinadas para fins habitacionais, comerciais, industriais, e sócio-culturais em matérias de segurança por situações decorrentes de incêndios;

- b) Dirigir as operações de socorro às populações atingidas por situações decorrentes de catástrofe, ruínas e incêndios ;

- c) Proceder a análise e estudo das situações de grave risco colectivo;

- d) Proceder a elaboração do plano de emergência municipal;

- e) Criar mecanismos de articulação com todas as entidades públicas e privadas que correm pela protecção civil;

- f) Coordenar e manter actualizada a inventariação dos meios e recursos existentes no Concelho;

- g) Garantir o re-alojamento provisório, em centros e lugares de emergência e o acompanhamento das vítimas ali residentes;

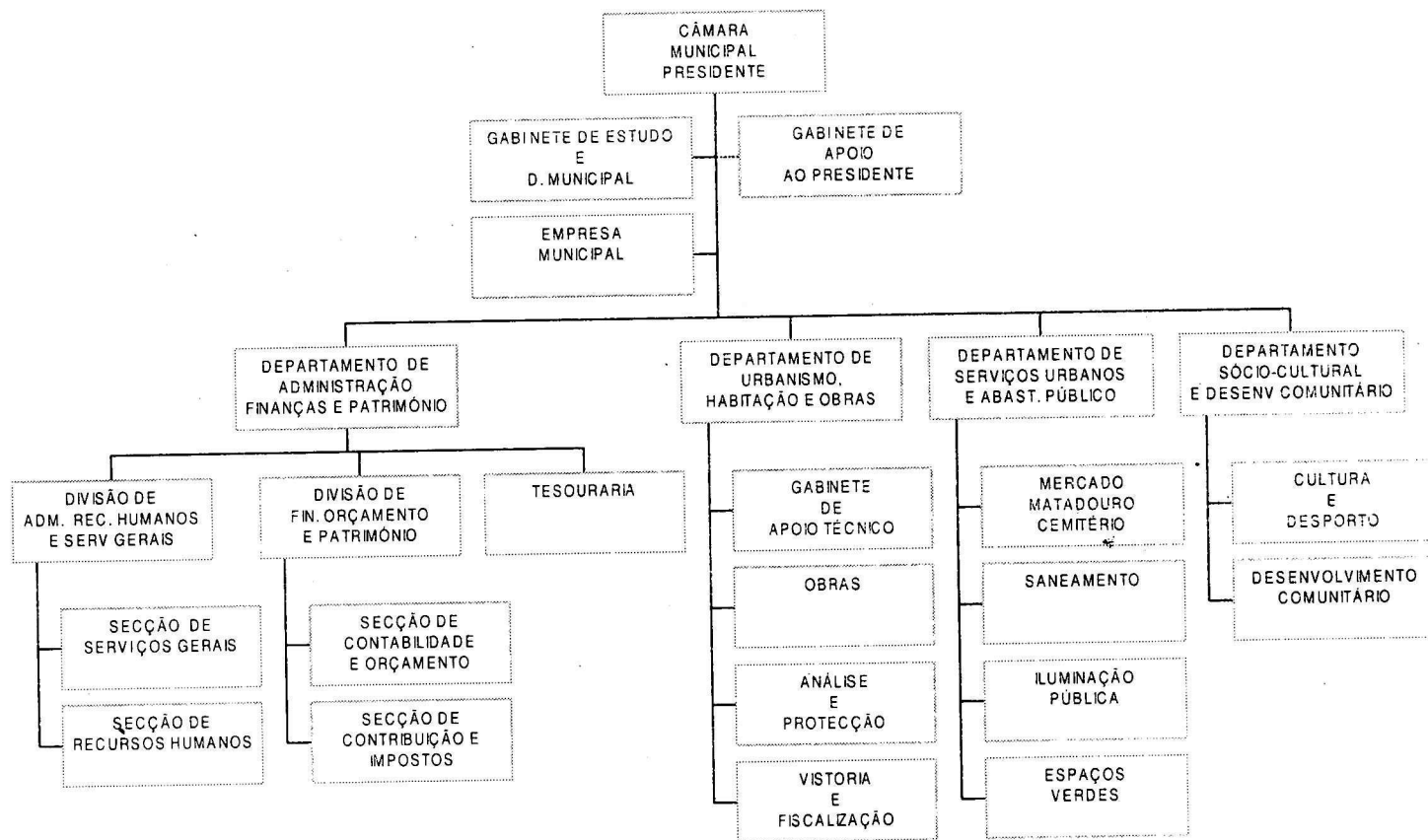
- h) Proceder a colocação de sinalização de trânsito nos arruamentos e caminhos principais e mantê-los em boas condições.

Artigo 21º

Norma de revogação

Fica revogada a estrutura orgânica, aprovada em 1996, publicada no B.O n.º 38 II Serie de 23 de Setembro.

Câmara Municipal de São Filipe, 17 de maio de 2002. – O Secretário Municipal, *Artur Pina cardoso, Júnior.1*



ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

CONSERVADORA: DRª MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais, na qual foi alterado o pacto social e mudança de nome da sociedade GONÇALVES & GARCIA, para GONÇALVES SOCIEDADE UNIPessoal, Lda, em consequência da cessão de quotas.

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação GONÇALVES SOCIEDADE UNIPessoal, Lda.

Artigo 2º

(Sede e delegações)

A sociedade tem a sua sede na localidade de Achada de Santo António - Cidade da Praia, e poderá abrir delegações, sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do país.

Artigo 3º

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade comercial de importação, exportação reexportação e comercialização geral, grossista e retalhista, de produtos alimentares, materiais, peças-auto e equipamentos diversos e a prestação de serviços, podendo de actividades por simples deliberação da assembleia-geral.

Artigo 4º

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado

Artigo 5º

(Capital social)

1. O capital social é de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos), correspondentes à quota do seu sócio, José Jorge Tavares Gonçalves.

2. O capital encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

Artigo 6º

(Participação em outras sociedades)

A sociedade pode participar ou adquirir participações noutras sociedades, por decisão do seu sócio.

Artigo 7º

(Amortização de quotas)

É autorizada a amortização de quotas.

Artigo 8º

(Gerência)

1. A gerência e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, são atribuídas ao seu sócio José Jorge Tavares Gonçalves.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura do seu sócio-gerente.

3. A sociedade poderá usar da faculdade do parágrafo único do artigo do Código Comercial.

Artigo 9º

(Dissolução, liquidação e partilha)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

2. O modo de liquidação e partilha será regulado por decisão do seu sócio, sem prejuízo das disposições previstas na lei.

Artigo 10º

(Ano social)

O ano social é o ano civil.

Artigo 11º

(Normas subsidiárias)

Os casos omissos no presente pacto social são regulados pelas normas legais vigentes em Cabo Verde e relativas a sociedades unipessoais por quotas.

Conserva Registos da Região da Praia, aos nove dias do mês de Julho de dois mil e dois. - A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº quatro do diário do dia nove de Novembro de dois mil e um, por João Marcelino do Rosário;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº308/2002

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Art.11º,1	150\$00
Artº 11º,2	90\$00
IMP - Soma	210\$00
10% C. J.	21\$00
Art.º 24º, a)	3\$00
Selo do livro	3\$00
Soma total	2476\$00

São: (São duzentos e quarenta e seis escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro,

que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada CASA AZUL, LIMITADA, celebrada em vinte e nove de Novembro de dois mil e um, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 724.

ESTATUTOS

Artigo 1º

1. É constituída uma sociedade por quotas denominada CASA AZUL, LIMITADA.

2. A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

3. A sociedade adopta a firma CASA AZUL.

Artigo 2º

A sociedade tem duração por tempo indeterminado, rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação comercial aplicável às sociedades por quotas.

Artigo 3º

O objecto da sociedade é o exercício da actividade de exploração e gestão de empreendimentos hoteleiros, turísticos e similares.

Artigo 4º

1. O capital da sociedade é de duzentos mil escudos, encontra-se integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor de cem mil escudos, pertencentes uma ao sócio Eric Marie Henri Loiseau e outra à sócia Laurette Gabrielle Marie Louise Tessier Loiseau.

2. A sociedade poderá aumentar o capital social, uma ou mais vezes, desde que assim for decidido em assembleia-geral.

3. Em caso do capital social os sócios gozam de preferência na subscrição de novas quotas, por forma a manterem a sua participação percentual na sociedade, salvo se a assembleia-geral, por interesses da sociedade, deliberar o contrário.

Artigo 5º

1. A sociedade em primeiro lugar e os sócios a seguir, gozam do direito de preferência na cessão de quotas.

2. O sócio que pretender ceder a sua quota deverá disso informar a sociedade e os sócios, fixando-lhes um prazo não inferior a 30 dias, para que se manifestem sobre se pretendem exercer o seu direito de preferência.

Artigo 6º

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, cabe ao sócio, Eric Marie Henri Loiseau que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Artigo 7º

1. A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio-gerente.

2. A sociedade não se obriga em contrato, fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer actos estranhos aos fins sociais, sob pena de o infractor ser responsabilizado pelos prejuízos que causar à sociedade.

Artigo 8º

1. A assembleia-geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo fazê-lo extraordinariamente, quando assim for solicitado por dois sócios.

2. As reuniões da assembleia-geral serão presididas e secretariadas a assembleia designar.

3. As assembleias-gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Artigo 9º

A assembleia-geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalho à sociedade pelos sócios.

Artigo 10º

Os lucros líquidos apurados no fim de cada ano, terão a seguinte aplicação:

1. 5% para o fundo de reserva legal.

2. A percentagem que a assembleia-geral deliberar, para a constituição de fundos especiais.

3. O remanescente para a distribuição pelos sócios, como dividendo.

Artigo 11º

A sociedade só se dissolve nos termos e nos moldes previstos na lei, sendo liquidatários os sócios, que procederão à partilha conforme acordarem entre si e for de direito.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos três de Julho do ano dois mil e dois. — O Conservadora *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula em vigor;
- Que foi requerida pelo nº um do diário do dia dezanove de Junho do corrente, por Florentino Lopes Inocêncio;
- Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricado, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 322/02:

Art. 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	90\$00
IMP - Soma	240\$00
10% C. J.	24\$00
Soma total	264\$00

São: (São duzentos e sessenta e quatro escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada OFICINA LOPES, Lda, celebrada aos dezoito de Junho de dois mil e dois, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 761.

PACTO SOCIAL

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação OFICINA LOPES, Lda.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo ser transferido para qualquer outra localidade, por simples decisão da gerência. A sociedade poderá abrir ou encerrar, no país ou no estrangeiro, filiais, sucursais ou qualquer outra espécie de representação social, por decisão da gerência.

Artigo 3º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado sendo o início das actividades a partir da data da sua constituição.

Artigo 4º

O objecto da sociedade consiste na actividade de carpintaria, marcenaria e estofos.

Artigo 5º

O capital social integralmente subscrito é realizado em bens (conforme a lista em anexo) é de 1 400 000\$00 e corresponde à soma das quotas dos sócios, cuja distribuição está feita como se segue; Florentino Lopes Inocêncio, 700 000\$00 e Frutuoso Adrião Lopes, 700 000\$00

Artigo 6º

Os sócios poderão deliberar a exigibilidade de prestações suplementares até ao montante de capital social, sendo a obrigação de cada sócio proporcional ta do capital social.

Artigo 7º

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou por vontade dos sócios, reunidos em assembleia-geral para o efeito convocado e, na partilha, procederão conforme acordarem e for de direito.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio falecido ou interdito, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á o balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertence-lhes o que será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo 8º

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, incumbe aos dois sócios.

2. Os gerentes terão a remuneração que for fixada em assembleia-geral.

3. Os gerentes poderão nomear procuradores bastante, conferindo os correspondentes poderes.

4. Ficam desde já, os gerentes dispensados de caução.

Artigo 9º

1. A sociedade não pode ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelo prejuízo que daí resultar para a sociedade.

2. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade em condições a definir pela assembleia-geral.

3. A cessão total ou parcial de quotas, bem como a sua divisão, é livre entre os sócios, dependendo do consentimento da sociedade, quando feita a estranhos.

4. No caso de cessão de quotas a terceiros, estranhos à sociedade, esta terá direito de preferência referindo-se esse direito aos sócios não cedentes caso a sociedade não queira exercer esse direito.

5. Caso seja exercido o direito de preferência previsto na parte final do parágrafo anterior a quota a ceder será paga pelo valor que resultar do último balanço aprovado.

6. O sócio que pretende fazer a cessão das respectivas quotas dará disso conhecimento à assembleia-geral, por carta registada, com pelo menos 60 dias de antecedência.

7. A ausência do sócio ou seu representante na assembleia-geral é tida para quaisquer efeitos, como renúncia ao exercício do direito de preferência.

Artigo 10º

1. As assembleias gerais, quando a lei exigir outras formalidades e prazos especiais, serão convocadas por cartas registadas, telegramas, telex ou telefax dirigidos aos sócios com antecedência mínima de 15 dias.

2. A assembleia-geral reúne-se ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que se mostrar necessária.

Artigo 11º

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 12º

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente os tenha submetido a apreciação da assembleia-geral.

Artigo 13º

A assembleia-geral poderá autorizar a participação da sociedade noutras sociedades ou empresas.

Artigo 14º

Os balanços serão realizados anualmente a 31 de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até 31 de março do subsequente ao ano que disser respeito.

Artigo 15º

Os lucros anuais apurados terão a aplicação que a assembleia-geral deliberar. Após a constituição das reservas obrigatórias.

Artigo 16º

O ano social é o civil.

Artigo 17º

A sociedade dissolve-termos previstos na lei e, em qualquer caso serão liquidatários os sócios, procedendo-se à liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo 18º

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios em assembleia-geral e as disposições da lei das sociedades e demais legislação.

São Vicente, dezanove de Junho do ano dois mil e dois. — O Conservadora *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia quatro de Julho do corrente por António Jorge Delgado;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricado, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 322/02:

Art.11º,1.....	150\$00
Artº 11º, 2	90\$00
IMP – Soma	240\$00
10% C. J.	24\$00
Soma total	264\$00

São: (São duzentos e sessenta e quatro escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada PCF - Projectos, Construção Civil e Fiscalização, Lda, celebrada aos quatro de Julho de dois mil e dois, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 763.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Artigo 1º

É constituída nos termos destes estatutos, uma sociedade por quotas que adopta a denominação de PCF - Projectos, Construção Civil e Fiscalização, Lda.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo criar filiais ou outras formas de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da publicação do presente estatuto.

Artigo 4º

1. A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, exploração e comercialização de inertes, britas, betão pronto e materiais de construção, aluguer de máquinas e equipamentos para construção civil e promoção mobiliária.

2. A sociedade poderá ainda exercer actividades acessórias ou complementares relacionadas com o objecto principal, desde que não prejudiquem a prossecução deste.

3. A sociedade pode exercer qualquer das actividades que constituem seu objecto em Cabo Verde ou no estrangeiro.

Artigo 5º

A sociedade pode participar na constituição de outras empresas cuja actividade seja reconhecida de interesse para a mesma.

Artigo 6º

O capital social é de 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos) e encontra-se integralmente realizado em equipamentos, correspondendo à soma de quota dos sócios:

Alcides Brito Neves - 1 quota correspondente a 1 250 000\$;

António Jorge Delgado - 1 quota correspondente a 1 250 000\$;

João Baptista Ferreira Medina - 1 quota de 1 250 000\$;

José Eduardo Lopes Spencer - 1 quota correspondente a 1 250 000\$.

Artigo 7º

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por simples deliberação dos sócios.

Artigo 8º

É livre a cessão de quotas entre os sócios, ficando a cessão a terceiros sujeita ao consentimento prévio da sociedade. A sociedade e os sócios terão direito de preferência na aquisição.

Artigo 9º

Em futuros aumentos de capital é reservado aos sócios o direito de manterem as proporções de capital que tiverem à data em que for deliberado o aumento.

Artigo 10º

Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros do sócio falecido ou representante do interdito, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo 11º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a um gerente, sócio ou não sócio, que for designado pela assembleia-geral com dispensa de caução e remuneração de acordo com o que for deliberado.

Artigo 12º

1. A sociedade obriga-se, nos seus actos e contratos pela assinatura do gerente e de um sócio.

2. Os actos de gestão corrente e de mero expediente serão válidos com a assinatura de um só gerente; são actos de gestão e de mero expediente aqueles que não constituem a sociedade em obrigações, nem modificam ou extinguem os seus direitos no todo ou em parte.

Artigo 13º

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que provar pertencer-lhes e ser-lhes-á pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo 13º

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo 25º do Código Comercial vigente.

Artigo 14º

É interdito obrigar a sociedade em fianças, abonações de letras de favor e demais actos e contratos estranhos aos interesses da sociedade.

Artigo 15º

As reuniões da assembleia-geral serão convocadas pela gerência por cartas registadas com aviso de recepção ou remetidas com protocolo a todos os sócios com antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 16º

Os lucros líquidos da sociedade, após dedução da reserva legal, serão divididos pelos sócios.

Artigo 17º

Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a 31 de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até 31 de Março do ano subsequente.

Artigo 18º

O ano social corresponde ao ano civil.

Artigo 19º

A sociedade dissolve-se por decisão unânime de todos os sócios ou nos termos da lei em vigor.

Artigo 20º

Em caso de dissolução o património social terá o fim que os sócios acordarem, e de acordo com o estabelecido na lei.

Artigo 21º

Os litígios entre os sócios, emergentes do pacto social resolvidos nos termos da lei em vigor em Cabo Verde.

São Vicente, onze de Junho do ano dois mil e dois. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.